



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.497, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder
Executivo nº. 94, de 28 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 301 Atenção Básica Programa: 04 Fortalecimento do SUS Projeto: 1.176 Construção da Nova UBS Lucas Lazarete de Almeida Produto: Unidade. Exercício: 2026 R\$ 2.180.102,45 Valor Total: R\$ 2.180.102,45 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos) Meta: Promover a construção da nova Unidade Básica de Saúde, ampliando a capacidade de atendimento da Atenção Primária, garantindo infraestrutura moderna, acessível e adequada para qualificar os serviços de saúde prestados à população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 301 Atenção Básica Programa: 04 Fortalecimento do SUS Projeto: 1.176 Construção da Nova UBS Lucas Lazarete de Almeida Produto: Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Exercício: 2026 R\$ 2.180.102,45

Valor Total: R\$ 2.180.102,45 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Meta: Promover a construção da nova Unidade Básica de Saúde, ampliando a capacidade de atendimento da Atenção Primária, garantindo infraestrutura moderna, acessível e adequada para qualificar os serviços de saúde prestados à população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 2.180.102,45 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.176 Construção da Nova UBS Lucas Lazarete de Almeida

ELEMENTO:

1121 4.4.90.51.00.00.02.02.0500

R\$ 2.180.102,45

Total do Crédito Especial

R\$ 2.180.102,45

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 03 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO DA LEI Nº. 2.497, DE 03 DE AGOSTO DE 2026
Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.02.500 (Saúde)	R\$ 8.076.074,52	R\$ 0,00	R\$ 8.076.074,52	R\$ 4.677.533,98	R\$ 3.398.540,54

Campos de Júlio/MT, 03 de agosto de 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.497, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 94, de 28 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 Atenção Básica

Programa: 04 Fortalecimento do SUS

Projeto: 1.176 Construção da Nova UBS Lucas Lazarete de Almeida

Produto: Unidade.

Exercício: 2026 R\$ 2.180.102,45

Valor Total: R\$ 2.180.102,45 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Meta: Promover a construção da nova Unidade Básica de Saúde, ampliando a capacidade de atendimento da Atenção Primária, garantindo infraestrutura moderna, acessível e adequada para qualificar os serviços de saúde prestados à população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 Atenção Básica

Programa: 04 Fortalecimento do SUS

Projeto: 1.176 Construção da Nova UBS Lucas Lazarete de Almeida

Produto: Unidade.

Exercício: 2026 R\$ 2.180.102,45

Valor Total: R\$ 2.180.102,45 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Meta: Promover a construção da nova Unidade Básica de Saúde, ampliando a capacidade de atendimento da Atenção Primária, garantindo infraestrutura moderna, acessível e adequada para qualificar os serviços de saúde prestados à população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 2.180.102,45 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.176 Construção da Nova UBS Lucas Lazarete de Almeida

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.02.0500 R\$ 2.180.102,45

Total do Crédito Especial R\$ 2.180.102,45

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 03 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.497, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.02.500 (Saúde)	R\$ 8.076.074,52	R\$ 0,00	R\$ 8.076.074,52	R\$ 4.677.533,98	R\$ 3.398.540,54

Campos de Júlio/MT, 03 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.498, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 95, de 30 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sob demanda, no Município de Campos de Júlio - MT, solicitado exclusivamente por meio de Empresas de Tecnologia e Comunicação (ETECs) que operam plataformas digitais.

Parágrafo único. A regulamentação prevista nesta Lei não afasta o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º São objetivos dessa lei:

- I - Garantir a segurança e o conforto dos usuários e condutores;
- II - Assegurar a qualidade e a eficiência na prestação do serviço;
- III - Promover a harmonia e o equilíbrio entre os diferentes modais de transporte individual de passageiros;
- IV - Estabelecer regras claras para a fiscalização do serviço pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para os fins dessa lei, considera-se:

- I - Plataforma Tecnológica: Aplicativo online, *software* ou sistema de comunicação em rede que intermedia a conexão entre condutores e usuários para a prestação do serviço.
- II - Empresa de Tecnologia e Comunicação (ETEC): pessoa jurídica responsável pela disponibilização e operação da plataforma tecnológica, cuja atividade econômica própria será tributada conforme a legislação tributária aplicável.
- III - Condutor Cadastrado: pessoa física ou jurídica que realiza o transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante solicitação intermediada por plataforma tecnológica, devidamente cadastrada e autorizada pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei.
- IV - Veículo Cadastrado: Veículo de propriedade, posse ou locação do condutor, autorizado pelo Poder Público Municipal para ser utilizado na prestação do serviço.

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO E DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS (ETECs)

Art. 4º O direito à exploração do serviço será conferido às ETECs que cumprirem os requisitos das leis vigentes e se cadastrarem junto ao órgão municipal competente.

Art. 5º Compete às ETECs:

- I - Intermediar a conexão entre condutores e usuários;
- II - Cadastrar apenas condutores e veículos que atendam integralmente às exigências desta Lei;
- III - Disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, a identificação do condutor com foto, o modelo, a cor e a placa do veículo;
- IV - Manter um canal de atendimento ao usuário para reclamações, suporte e informações;
- V - Garantir a confidencialidade e o tratamento dos dados dos usuários e condutores em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- VI - Emitir recibo eletrônico detalhado da viagem ao usuário.

Art. 6º As Empresas de Tecnologia e Comunicação (ETECs) deverão disponibilizar ao Município de Campos de Júlio, por meio eletrônico, na forma, no leiaute e pelo sistema definidos pelo Município, as informações necessárias à fiscalização do serviço, ao planejamento urbano e ao cumprimento das obrigações tributárias e administrativas decorrentes da atividade. As informações deverão ser disponibilizadas, no mínimo, com periodicidade mensal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao período de referência, contendo, relativamente às operações realizadas no território do Município:

- I - identificação da ETEC, mediante razão social, nome empresarial e CNPJ;